



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

**CONTRATO Nº SEI-19/2023**

**CONTRATO Nº. 19/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA IRYA RODRIGUES LIMA 00352061286 NA FORMA ABAIXO:**

(PROCESSO Nº 23.1.000001093-3)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IRYA RODRIGUES LIMA 00352061286**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.913.006/0001-09, sediada na Estrada da Floresta, nº. 1893 - Bairro Floresta Sul, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pela Senhora Iryá Rodrigues Lima dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº. 10911588 SSP/AC e do CPF n.º 003.520.612-86, domiciliada e residente nesta cidade de Rio Branco/Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

Regime de execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima Primeira abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Prazo de Execução (Mês)	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	Prestação de serviço de Assessoria de Comunicação e Imprensa.	01	Mês	12	4.068,00	48.816,00
<b>Valor Total RS</b>						<b>48.816,00</b>

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 48.816,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa, tais como, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

**§4º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

**§5º** - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**§6º** - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do Contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O prazo para o início da execução dos serviços será de 05 (cinco), dias úteis após a assinatura do Contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo CRM-AC.

**§1º** - A CONTRATADA para execução dos serviços, estará obrigada a satisfazer a todos os requisitos e atender a todas as exigências e condições do edital e respectivo Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Contratação de empresa em comunicação para prestar serviços de planejamento e assessoria de comunicação, compreendendo:

**§1º** - Atender oportunamente aos questionamentos e/ou solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CRM-AC, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens e entrevistas que tenham o CRM-AC, suas ações, programas e/ou serviços como tema;

**§2º** - Colaborar na escolha do representante do CRM-AC para contatos ou entrevistas com a imprensa, de acordo com o perfil do funcionário, o tema em pauta e o seu enfoque estratégico;

**§3º** - Preparar e analisar o conteúdo das respostas pertinentes às demandas da imprensa, acionando o setor do CRM-AC responsável pelo assunto;

**§4º** - Preparar conteúdo e alimentar redes sociais (facebook, twitter, instagram e youtube) do CRM-AC. A gestão das redes sociais deverá incluir a postagem de vídeos, matérias institucionais, informações, press-releases, notas e imagens do CRM-AC após aprovação da Diretoria do CRM-AC;

**§5º** - Produzir tantas artes quanto forem necessárias, incluindo a sua reprodução em:

a) Banner para o site;

b) Perfil do Facebook;

c) Instagram;

d) Programação de eventos.

**§6º** - Produzir artes para convites, certificados, folders, cartazes, folhetos ou similares, considerando como similares artes de no máximo duas páginas, sob solicitação do CRM-AC no prazo de até 03 dias;

**§7º** - Abrir espaço nos veículos de comunicação com pautas especiais exclusivas e convocar, quando necessário, a imprensa para coletivas, identificando veículos e editoriais mais adequados ao assunto a ser tratado;

**§8º** - Planejar e viabilizar, em conjunto com os setores afins do CRM-AC, os lançamentos de ações e/ou demandas, identificando os assuntos que deverão ser abordados junto aos meios de comunicação;

§9º - Assessorar, orientar, apoiar e acompanhar os representantes do CRM-AC no contato com a imprensa;

§10º - Redigir textos e discursos oficiais do CRM-AC, em especial dos membros da Diretoria, devendo ser os mesmos revisados pela Diretoria e/ou Gerência quando solicitado;

§11º - Apurar, redigir e editar textos jornalísticos, reportagens e entrevistas voltadas para a comunicação interna e externa do CRM-AC. A comunicação interna consistirá em reportagens, entrevistas, redação de textos para produção do jornal institucional semestral, newsletters quinzenais, notícias para o site e de releases e clipping semanais das matérias veiculadas na imprensa eletrônica e impressa;

§12º - Fazer a cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional do CRM-AC;

§13º - Dar suporte jornalístico ao sítio eletrônico do CRM-AC. O suporte envolve a atualização e alimentação diária com notícias na imprensa que versem sobre o CRM-AC ou temas/assuntos de interesse desta autarquia;

§14º - Revisar textos e ortografia de todo o material de comunicação do CRM-AC, cabendo à Diretoria do CRM-AC a aprovação final;

§15º - Disponibilizar e divulgar as imagens provenientes das coberturas de eventos do CRM-AC e demais eventos nos quais os (as) Conselheiros (as) participem;

§16º - Participar das reuniões de Diretoria e de reuniões plenárias quando convidada;

§17º - Postar vídeos e/ou matérias institucionais do CRM-AC nas redes sociais de comunicação gratuita após aprovação da Diretoria;

§18º - Colaborar, acompanhar e dar suporte quando solicitado nos eventos realizados pelo CRM-AC na capital e no interior, podendo os mesmos ocorrer nos períodos diurno ou noturno, em dias úteis, aos sábados, domingos ou feriados;

§19º - Produzir um relatório mensal enumerando as atividades executadas no período a ser entregue à Gerência do CRM-AC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços descritos no Termo de Referência se dará diretamente pela CONTRATADA em suas dependências, nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da CONTRATANTE, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica para os meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA MÍNIMA DE TRABALHO**

A CONTRATADA deverá comparecer pessoalmente na sede do CRM-AC, diariamente, de segunda à sexta-feira, pelo período de 4 horas para levantamento de informações e trabalhos mais importantes do CRM-AC para divulgação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes da prestação de serviço de seguro total para os veículos oficiais objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Especializados – Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

Decorridos doze meses da data da assinatura do Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, mediante assinatura do Termo de Aditamento.

§1º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§2º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;

§2º - Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através do setor responsável pela Gestão do Contrato;

§3º - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

§4º - Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do funcionário competente;

§5º - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato;

**§2º** - Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

**§3º** - Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**§4º** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**§5º** - Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

**§6º** - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

**§7º** - Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto, que não esteja de acordo com o avançado, sem direito a ressarcimento ou ônus da CONTRATANTE, mediante a um sistema de avaliação previamente definido entre as partes;

**§8º** - Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria;

**§9º** - Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**§10º** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**§11º** - Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo de referência, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;

**§12º** - Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo;

**§13º** - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço;

**§14º** - Fornecer os arquivos fonte de todo o material produzido;

**§15º** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

**§16º** - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante da execução de serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§1º** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§2º** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "b", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§3º** - Para aplicação da sanção prevista na alínea "d" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§4º** - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;

b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

**§1º** - Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), em resumo, do extrato do presente Contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 17 de agosto de 2023.

**Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos**  
Conselho Regional de Medicina do  
Estado do Acre

**Iryá Rodrigues Lima dos Santos**  
IRYÁ RODRIGUES LIMA 00352061286

## TESTEMUNHAS

1 – \_\_\_\_\_ CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_  
2 – \_\_\_\_\_ CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Leuda Maria da Silva Dávalos**, **Presidência do CRM-AC**, em 17/08/2023, às 16:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iryá Rodrigues Lima dos Santos**, **Assessora de Imprensa**, em 17/08/2023, às 16:42, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0353718** e o código CRC **4F74E825**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah | 3227-1313  
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000001093-3 | data de inclusão: 17/08/2023

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 926623**

Considerando a suspensão da licitação supracitada publicada no dia 08/08/2023 em razão do acolhimento de impugnações ao edital, este Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR informa a todos os interessados da reabertura de prazo para a realização da sessão pública aqui identificada cujo objeto é a aquisição de veículos automotores, dos tipos caminhonete (Pick Up) e passeio (Hatch ou Sedan), quatro portas, novos e zero quilômetros. Disponibilidade do novo Edital: 18/08/2023 a partir das 08h00min (horário de Brasília). Nova data de abertura da sessão para o julgamento das propostas: 30/08/2023 às 10h30min (horário de Brasília). Local: Portal de Compras do Governo Federal, endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O edital alterado poderá ser obtido no referido sítio ou no link <https://crf-rr.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio> - Portal da Transparência do CRF/RR, na aba "Licitações e Contratos".

Informações adicionais pelo e-mail: [superintendente@crfrr.org.br](mailto:superintendente@crfrr.org.br).

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2023.  
BIANCA FÉLIX DE OLIVEIRA CRISPIM  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo nº 021/2021 - Pregão Eletrônico nº 014/2021. 2º Aditivo ao Contrato nº CRT.0011/2021 - Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda - CNPJ: 05.989.476/0003-82 - Objeto: Prestação de serviço de Pedágio Eletrônico para o CRF-SP - Objeto: renovação, vide art. 57 da Lei nº 8666/93 - Vigência: 27/08/2023 à 27/08/2024 - Valor: R\$ 150.000,00. Processo Administrativo nº054/2019 - Pregão Eletrônico nº 038/2019. 4º Aditivo ao Contrato nº CRT.0017/2020 - Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A - CNPJ: 05.872.814/0001-30 - Valor: R\$60.945,84 - 3º Aditivo ao Contrato nº nº0016/2020 - Wireless Comm Services Ltda - CNPJ: 09.520.219/0001-96 - Valor R\$59.280,00 - Objeto: Serviço de fornecimento de acesso à Internet para o CRF-SP, via Fibra e Rádio - Objeto: renovação, vide art. 57 da Lei nº 8666. Vigência: 21/08/2023 à 21/08/2024.

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO****EDITAL DE 17 DE AGOSTO DE 2023****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2022**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10 vale-se do presente para CONVOCAR V.Sa. Isabella Cembranelli Viana da Silva a se apresentar na sede desta autarquia federal, sito à Rua Monsenhor Topp, 202, Centro - Florianópolis- SC, no dia 11 de setembro de 2023, às 10h00, munido dos documentos listados no item 15.2.2 do edital do Concurso Público nº 001/2022, para encaminhamento da realização do exame médico admissional para o cargo de agente fiscal.

A lotação dar-se-á na cidade de Criciúma-SC. Caso não atenda a convocação incorrerá na sanção prevista no item 15.9 do referido edital.

SANDROVAL FRANCISCO TORRES  
Presidente do Conselho

**EDITAL DE 17 DE AGOSTO DE 2023****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2022**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO - CREFITO-10, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, informa que foi convocada para comparecer no dia 03 de julho de 2023, às 10h00, munida dos documentos listados no item 15.2.2 do edital, a candidata Natalia da Silveira Ramos, classificada no Concurso Público n.º 001/2022, a mesma compareceu e tomou posse do cargo de recepcionista, começando a exercer suas atividades em 01/08/2023.

A lotação dar-se-a na cidade de Criciúma-SC conforme item 1.3 do edital.

SANDROVAL FRANCISCO TORRES

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO****RESULTADO DE ELEIÇÃO**

Foram empossados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-COFFITO na data de hoje, 09 de agosto de 2023, para o quadriênio 2023-2027, os conselheiros efetivos: Dra. Daniele Silva Pereira Bacellar, CREFITO-7 nº 8525-TO; Dra. Gracielle de Jesus Santos, CREFITO-7 nº 123288-F; Dr. Icaro Belmonte de Abreu, CREFITO-7 nº 220918-F; Dra. Luana Grazielle Moura Saldanha, CREFITO-7 nº 184290-F; Dr. Robson Oliveira Costa Júnior, CREFITO-7 nº 85947-F; Dr. Sandro de Oliveira Soares, CREFITO-7 nº 224100-F; Dr. Eduardo Aroucha de Oliveira, CREFITO-7 nº 61724-F; Dra. Viviane Pereira Santos, CREFITO-7 nº 86598-F; Dra. Glícia Miranda da Silveira, CREFITO-7 nº 635-TO. Na sequência houve a eleição para cargo de Presidente: Dr. Sandro de Oliveira Soares e para cargo de Vice-Presidente: Dra. Daniele Silva Pereira Bacellar, CREFITO-7 nº 8525-TO; a seguir o senhor Presidente nomeou e deu posse aos demais cargos de Diretoria, a saber: Diretoria-Secretária: Dra. Gracielle de Jesus Santos, CREFITO-7 nº 123288-F, e para o cargo de Diretora-Tesoureira: Dra. Luana Grazielle Moura Saldanha, CREFITO-7 nº 184290-F.

Salvador-BA, 9 de agosto de 2023.  
SANDRO DE OLIVEIRA SUARES  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 05/2022, firmado entre o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO e a empresa THIAGO MARIN ENGENHARIA LTDA; CNPJ n. 31.594.383/0001-05 Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Oitava do Contrato nº 05/2022, que trata da Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de Anteprojeto e Projeto Executivo, bem como assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização das obras, para a realização de melhorias na sede do CREFITO-9, em Cuiabá/MT, conforme Anexo I Projeto Básico originado da Tomada de Preço 01/2021, firmados inicialmente em 18/02/2022, para prorrogação da vigência de prazo contratual. Amparo: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Processo: 102.2023.031. Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003 - Estudo e Projeto de Engenharia e Arquitetura 6.2.2.1.1.02.01.01.004 - Supervisão e Fiscalização de obras. Vigência: 3 (três) meses, de 18/08/2023 a 18/11/2023. Signatários: pela Contratante, Yargo Alexandre de Farias Machado, Coordenador Presidente do Crefito-9 e, pelo Contratado, PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, Representante Legal, por Procuração.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023**

Processo Nº 23.1.00000589-1

Partes: GO ATACADISTA LTDA CNPJ nº 44.060.520/0001-65, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Objeto: Aquisição de aparelho de ar condicionado, tipo Split.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 02/08/2023 ao dia 31/12/2023.

Perfazendo valor global de R\$ 14.879,60 (quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 - Máquinas e Equipamentos / Fonte: Conselho Federal de Medicina. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Natacha Candido Tcholakian

Data da Assinatura: 2 de agosto de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023**

Processo Nº 23.1.000001093-3

Partes: IRYA RODRIGUES LIMA 00352061286 CNPJ nº 33.913.006/0001-09, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa.

Vigência: A contar de sua assinatura, 17/08/2023, até o dia 17 de agosto de 2024.

Perfazendo valor global de R\$ 48.816,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Especializados - Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Iryá Rodrigues Lima dos Santos. Data da Assinatura: 17 de agosto de 2023.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 23.1.000001093-3

Partes: IRYA RODRIGUES LIMA 00352061286 CNPJ 33.913.006/0001-09 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Perfazendo o valor global de R\$ 48.816,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Especializados - Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 17 de agosto de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: SEGCBINC SEGURANÇA E PREVENÇÃO NO COMBATE A INCÊNDIO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e fornecimento de equipamentos de combate a incêndio. VALOR TOTAL: R\$ 1.696,00 (mil, seiscentos e noventa e seis reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO BASE LEGAL: 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Homologada em 03/08/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 - Manutenção e conservação de imóveis. FORO: Salvador-Bahia: DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: SILVANIA ALVES DUARTE. OBJETO: Prestação de serviços de transporte para realização de mudança da regional de Feira de Santana. VALOR TOTAL: R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO BASE LEGAL: 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Homologada em 04/08/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.36.018 - fretes e transporte de encomendas. FORO: Salvador-Bahia: DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: FORUM EVENTOS EIRELI. Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2022. Objeto: prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, conforme edital. Prorrogar a vigência do contrato, por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 24/08/2023 e terminando em 23/08/2024. Valor reajustado: R\$928.440,00 (novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais). Fundamentação legal: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1. 33.90.39.038 - Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional. FORO: Salvador-Bahia. Data da Assinatura: 11 de agosto de 2023.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: NLJ LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. OBJETO: Locação do imóvel, localizado no município de Eunápolis/BA para a instalação da Delegacia Regional. Prorrogar a vigência do contrato, por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/08/2023 e terminando em 08/08/2024. Valor Mensal: R\$2.000,00 (dois mil reais) taxa condominial inclusa. BASE LEGAL: Lei 8.245/1991, c/c Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: Elemento: 6.2.2.1.1.33.90.39.005 - LOCAÇÃO IMÓVEIS. FORO: Salvador-Bahia. Data da Assinatura: 07/08/2023.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI. Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2020. Objeto: Prestação de serviços de auditoria externa independente, com escopo contábil, administrativo (gestão de pessoal e processos de aquisição de bens e serviços) e financeiro. Prorrogar prazo de vigência do contrato: 10/08/2023 a 09/08/2024. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Auditoria Externa - pessoa jurídica. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. FORO: Salvador-Bahia. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, notifica os médicos abaixo relacionados que se encontram com seus endereços desatualizados e/ou em situação irregular para comparecerem na sede da autarquia, no endereço: Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP. 29.050-730, para regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, sob pena de serem adotadas as medidas legais pertinentes previstas nas legislações: Lei 6830/80; Lei 3268/57; e Lei 12514/11. (CRM-NOME): 011567 - ALENILDE PEREIRA SOUZA, 004975 - ANDERSON TADEU DE SOUZA COSTA, 005166 - BIANCA COSTA FRIZZERA COELHO, 013883 - CAMILA SOUZA FRAGA, 011568 - EDVALDO LISBOA SANTOS, 007346 - EVANIA AMARAL MEIRELLES, 014002 - FERNANDO CESAR VARGAS DE ALMEIDA, 012873 - GABRIEL PATRÍCIO DIOMELLES, 001915 - GELZA MARIA DAZZI PONCIO, 002430 - MARIA DE FATIMA STAUT SACIOTTO F LIMA, 007141 - MARJO SOUSA LEMOS, 003636 - NILSEIA VERBENO, 002782 - ROBERTO WAGNER MIRANDA.

Vitória-ES, 17 de agosto de 2023.  
FERNANDO AVELAR TONELLI  
Presidente do Conselho

